



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022 - ANO VIII - EDIÇÃO - Nº 2.291

SUMÁRIO

GAB-VICE.....	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.....	2
SEMPLAN.....	2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Educação	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Saúde	João Santos Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Finanças	Márcio de Souza Sá
Secretaria Municipal de Habitação	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Segurança Pública	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal Meio Ambiente	Poliana Pereira Bandeira
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Marcos Gomes de Sousa
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Chefe da Secretaria-Geral	Luis Carlos Bacelar Caldas Junior
Comandante da Guarda Municipal	José Carlos Fernandes de Assunção
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Semiramis Antão de Alencar
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Suzyane de Sousa Bezerra
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Hosaias Silva Oliveira
Ouvidor do Município	Mário Vieira de Alencar Filho
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Tarcila Maria Machado Sousa
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Kelle Alves Veras
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Kellyane Lima Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Alexandre Luz
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Danilo Silva de Assunção
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Dolival Pereira de Andrade
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Ronaldo Gonçalves Julio
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
	Lázaro Martins Araújo
	Carlos Zangirolami Sousa Silva
	João Batista Lima Pontes
	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



GAB-VICE

Portaria nº 001/2022

Timon – MA, 06 de janeiro de 2022.

DESIGNA SERVIDORA PARA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS DESTE GABINETE.

GABINETE DO VICE-PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR EGLANTINA LIMA COSTA DE FRANÇA, matrícula nº 9218406, secretária do Vice-prefeito, sem prejuízo das atribuições anteriores, como liquidante das despesas realizadas pelo Gabinete do Vice-Prefeito. Cabendo a esta a atribuição de verificação se as despesas estão em condições de serem pagas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 03/2021

Contrato nº 008/2019 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 650/2019

Fundamentação legal: art. 57, II da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: Sousa Campelo Transportes LTDA

CNPJ da contratada: 10.644.834/0001-93

Objeto e Justificativa do Aditamento: Ampliação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2019 por mais 12 (Doze) meses.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1030 - Terraplanagem em vias públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001

Data da Assinatura: 21.12.2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON – SAAE

SEMPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de implantação e licença de uso de software de sistema de gerenciamento de faturamento, treinamento de pessoal e suporte técnico. **ATO:** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da cidade de Timon - MA, por meio de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, depois de adotados todos os procedimentos legais **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, reconhecendo a adjudicação do certame em favor da empresa JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.203.151/0001-35, detentora da melhor oferta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 080/2020 e subsidiariamente com atendimento à Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Data da Homologação: 13 de janeiro de 2022.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale – Presidente do SAAE.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 100/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de EUTICIA BRITO DA SILVA, BRASILEIRO(A), RG Nº 1670490/SSP PI, CPF Nº 831.965.443-20, DIVORCIADO(A), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-21677, Livro: 2-BV, Folha: 124 e Data de Registro: 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 210, Lote: 02, RUA 01, Nº 137, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON - MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTE 04, lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE 01, lado Leste medindo 10,00 m, limitando-se com RUA 01, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com RUA DAS FLORES, área regular com 200,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 245/2021, avaliado em R\$ 10000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 3 de Janeiro de 2022

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Eutícia Brito da Silva
EUTICIA BRITO DA SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

• Livro Nº 007 Termo Nº 103/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de GISELE LIMA NASCIMENTO, BRASILEIRO(A), RG 1954759 SSP PI, CPF 006.210.713-58, DIVORCIADO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 257, BLOCO D Lote 02, BECO C S/Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 15,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 03, lado Oeste medindo 08,50 m, limitando-se com BECO C, lado Leste medindo 08,50 m, limitando-se com LOTE(S) 17, lado Sul medindo 15,00 m, limitando-se com LOTE(S) 01, área regular com 127,50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 263/2021 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


GISELE LIMA NASCIMENTO



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.01.13
18:13:02 -03'00'